



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 305, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1998.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, o art. 70, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, que regulamenta o art. 11 do decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Art.1º Delegar ao Ministro de Estado da Aeronáutica a competência para fixar o reajuste e a revisão de preços públicos e de tarifas de serviços públicos na área de competência do Ministério da Aeronáutica, objeto do Anexo I, de acordo com as normas e critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art.2º A revisão ou o reajuste de preços públicos e de tarifas de serviços públicos deverão observar periodicidade mínima de um ano, nos termos do art. 70 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

Art.3º A revisão ou o reajuste de preços públicos e de tarifas de serviços públicos deverão considerar os ganhos de produtividade verificados desde a revisão ou reajuste anterior.

Art.4º Os atos estabelecendo o reajuste e a revisão de preços dos serviços de que trata esta Portaria deverão conter a justificativa para a decisão, bem como a memória sucinta de seu cálculo.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO PARENTE

ANEXO I

TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS OBJETO DE DELEGAÇÃO

AO MINISTRO DA AERONÁUTICA

MINISTÉRIO

SETORIAL	ÓRGÃO/UNIDADE	SERVIÇOS
1.Ministério da Aeronáutica	1.1 Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO 1.2 Comandos Aéreos Regionais 1.3 Diretoria de Eletrônica e Proteção ao Vôo - DEPV 1.4 Administrações Aeroportuárias.	1.Tarifas domésticas e internacionais 2.Tarifas domésticas e internacionais de uso das comunicações e dos auxílios à navegação aérea em rota 3. Preços específicos

Nº D.O.U.:	DATA DA PUBLICAÇÃO: 23 NOV 98	PÁG.:	SEÇÃO: I
OBSERVAÇÃO:			